



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 775/86, de 22 de outubro de 1986.

“Autoriza assinatura de convênio doação de imóveis, construção de benfeitorias e isenção tributária.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o projeto de lei nº 10/86 de 08-09-86, que “autoriza assinatura de convênio doação de imóveis, construção de benfeitorias e isenção tributária”, enviado à Câmara em 08 de setembro de 1986, eu o promulgo como lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 59 parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 3 de 27-12-72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25-03-81 Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 1º.** Fica o Sr. Antônio Franco Cezário, Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de M.G. S.A (Telemig) e / ou Empresa por ela indicada, para implantação de um posto de serviço telefônico de interurbano, (PS-TU) nas localidades de Pinheiro, São João da Figueira, São José da Figueira, neste município de Manhumirim.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à Telemig um terreno nas localidades de Pinheiro, São João da Figueira, São José da Figueira, com dimensões e localizações a serem definidas pela Telemig, destinado a estação rádio e nela edificar as suas extensas, um prédio rádio tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída, que por serem benfeitorias, também serão doados à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 3º.** Fica também autorizado a contribuir com a importância de Cz\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) para instalação dos referidos OS, que será paga em 10 (dez) parcelas de Cz\$45.000,00 (quarenta e cinquenta mil cruzados) cada uma com vencimento conforme constar do convênio a ser assinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Fica também autorizado a conceder à TELEMIIG, a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços da telefônica no Município de Manhumirim.

**Art. 5º.** Decorrido dois anos contados da data de doação sem que a TELEMIIG tenha iniciado a operação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao patrimônio Municipal.

**Art. 6º.** Poderá a Prefeitura Municipal para aquisição dos terrenos selecionados pela Telemig, permitir, com os proprietários destes imóveis pertencentes à Municipalidade.

**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes desta lei poderá o Executivo Municipal utilizar verba até o montante de Cz\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados) e abrir crédito especial nesta importância.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 22 de outubro de 1986.



*Antonio Franco Cezario*  
PREFEITO MUNICIPAL